



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.146, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FIXAREM, EM LUGAR VÍSEL, A LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DOS RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Hospitais e Postos de Saúde instalados no Município de Lagoa Santa deverão fixar, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Parágrafo Único. Da lista a que se refere o “caput” deste artigo deverão constar as respectivas especialidades médicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de março de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal